



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**LEI Nº 2.553 DE 17 DE ABRIL 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com a Companhia  
Riograndense de Saneamento - Corsan.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan.

Parágrafo único – Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 2º O objeto do convênio visa o intercambio de informações cadastrais, tanto de Pessoa Física quanto Jurídicas, constantes na base de dados das Corsan e da Prefeitura de Manoel, em virtude da necessidade de manter os dados dos usuários e contribuintes sempre atualizados, restando vedada a divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Fica de competência da Prefeitura Municipal:

- Disponibilizar a CORSAN, por meio de um arquivo, o banco de dados com informações cadastrais dos contribuintes do Município de Manoel Viana.

- Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo, utilizando-as para cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade.

Art. 4º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de abril de 2018.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.553 de 17 de abril de 2018 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 17.04.108 a 02.05.108  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, visando o intercâmbio de informações cadastrais, possibilitando ao Município mais uma ferramenta de dados pessoais dos contribuintes para promoção das ações de recuperação fiscal, tanto na via administrativa como judicial. É oportuno destacar que os dados cadastrais constantes no Município em sua maioria encontram-se desatualizados.

Acrescentamos a Minuta de Convênio que após a aprovação do presente Projeto de Lei será firmada entre o Município de Manoel Viana e a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de abril de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA** e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**, visando o intercâmbio de informações cadastrais, tanto de Pessoas Físicas quanto Jurídicas, constantes na base de dados do Município e da CORSAN, em virtude da necessidade de manter os dados dos usuários e contribuintes sempre atualizados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA** inscrita no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede na Avenida Walter Jobim, nº. 175, Bairro Centro - Manoel Viana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista com controle acionário do Estado do Rio Grande do Sul, sede administrativa sito à Rua Caldas Júnior, nº. 120, 18º andar, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº. 92.802.784/0001-90, representada neste ato pelo seu Diretor-Comercial, Luciano Eli Martin, portador da cédula de identidade nº. 5004227021, inscrito no CPF sob o nº. 375607350-53, e pelo Diretor de Operação, EDUARDO BARBOSA CARVALHO portador da cédula de identidade nº. 1013762628 e CPF nº. 414.119.780-72, doravante denominada **CORSAN**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio visa o intercâmbio de informações cadastrais, tanto de Pessoas Físicas quanto Jurídicas, constantes na base de dados da CORSAN e da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, em virtude da necessidade de manter os dados dos usuários e contribuintes sempre atualizados, restando vedada a divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

##### Compete a CORSAN:

- Disponibilizar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**, por meio de um arquivo, um banco de dados com informações cadastrais dos usuários do município de Manoel Viana.

##### Compete à Prefeitura:

- Disponibilizar a CORSAN, por meio de um arquivo, o banco de dados com informações cadastrais dos contribuintes do município de Manoel Viana.

- Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo, utilizando-as para cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão consideradas informações cadastrais:

- 1) **Pessoa Física:** Nome Completo, CPF, Endereço Completo, RG, Filiação, Telefone, e-mail.
- 2) **Pessoa Jurídica:** Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Para execução e consecução dos objetos deste Termo, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários e se responsabilizará por todas as obrigações sociais e trabalhistas destes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DENUNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

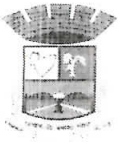
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento pelo prazo de trinta dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo deste Termo é estabelecido em 60 (sessenta) meses, a contar das assinaturas, podendo suas disposições serem alteradas, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito, resguardando-se todas as responsabilidades decorrentes do uso das informações objeto do presente Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 6 de abril de 2018.



**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Manoel Viana

Luciano Eli Martin

Diretor Comercial

Eduardo Barbosa Carvalho

Diretor de Operação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_